

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 72/AJ/JFA/2025

Aquisição de Serviços de Auditoria Externa para Certificação Legal de Contas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de auditoria externa para certificação legal de contas, designadamente:

- a) Proceder à certificação legal das contas da Freguesia de Alvalade, nos termos definidos no n.º 1 do artigo 77.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação;
- b) Cumprir, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 77.º da supra identificada Lei, as seguintes tarefas:
 - i. Verificação da regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - ii. Participação aos órgãos competentes das irregularidades, bem como dos factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos da Freguesia de Alvalade;
 - iii. Verificação dos valores patrimoniais da Freguesia de Alvalade, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - iv. Envio semestral, aos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia de Alvalade, da informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
 - v. Emissão de parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

2 — O contrato a celebrar, que será reduzido a escrito, integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato entrará em vigor na data da sua celebração e cessará os seus efeitos a 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, nomeadamente a posterior entrega do relatório de certificação legal das contas referentes ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, designadamente a prestação de serviços de auditoria externa para certificação legal de contas.

2 - Da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- a) Proceder à certificação legal das contas da Freguesia de Alvalade relativas ao ano económico de 2025 e cumprir todas as tarefas enunciadas na Cláusula 1.ª, nos termos definidos nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação;
- b) Realizar todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à prestação de serviços;
- c) Os técnicos da equipa afeta à Freguesia de Alvalade deverão estar permanentemente disponíveis por correio eletrónico para responder a quaisquer dúvidas e questões colocadas pela Autarquia;
- d) Os trabalhos conducentes à emissão dos relatórios da situação económica e financeira a que alude o ponto iv da alínea b) da Cláusula 1.ª e os trabalhos de auditoria de acompanhamento que resultarão na emissão dos restantes relatórios, serão realizados, quer nas instalações da Freguesia de Alvalade (através da deslocação de dois técnicos da equipa afeta à Autarquia, até ao máximo de seis deslocações), quer nas instalações do adjudicatário, e serão semestralmente remetidos aos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia de Alvalade, nos prazos previstos no presente Caderno de Encargos.

3 — A metodologia, periodicidade e profundidade dos trabalhos a realizar, serão os necessários e adequados aos processos, ao controlo interno e ao risco do Revisor Oficial de Contas, nos seguintes termos:

- a) A profundidade dos trabalhos a realizar é a necessária e adequada para a emissão dos inerentes relatórios e para a emissão da opinião sobre a conformidade das demonstrações financeiras e seus anexos, de acordo com as normas e diretrizes técnicas de revisão/auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

4 — Os prazos de elaboração e entrega dos trabalhos a realizar são os seguintes:

- a) Os trabalhos de acompanhamento de auditoria trimestral serão realizados em data a acordar com a Freguesia de Alvalade, entre a data de término de cada trimestre e até ao fim do segundo mês seguinte;
- b) Os relatórios da situação económica e financeira a que alude o ponto iv da alínea b) da Cláusula 1.ª deverão ser emitidos, semestralmente, 15 dias úteis após a receção de todos os elementos enviados para o efeito pela Freguesia de Alvalade;
- c) Após a execução do fecho das contas de cada exercício pela Freguesia de Alvalade e envio dos elementos finais para análise, os procedimentos de validação finais serão agendados com a Freguesia de Alvalade no prazo de 5 dias úteis e finalizados no prazo de 30 dias úteis;
- d) Após o envio de todos os elementos financeiros de fecho do período, validados e assinados, o parecer sobre as contas e a sua certificação legal serão emitidos no prazo de 2 dias úteis.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

5 — A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Execução das prestações contratuais

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato o adjudicatário fica obrigado a destacar um representante, para as instalações da Junta de Freguesia de Alvalade, pelo menos uma vez por trimestre.

2 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 — O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

Secção II

Obrigações da Freguesia de Alvalade

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada até ao montante máximo de €8.200,00 (oito mil e duzentos euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 — O prestador de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.
- 2 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.
- 3 — Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa mesma declaração.

Cláusula 12.ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

outra parte.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, designa-se o técnico superior Pedro Fernandes como gestor do contrato.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.